



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 107017/2020

Interessado - Luiz Florindo Berto

Relator – Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogado - Juliano dos Santos Cezar - OAB/MT 14.428-B

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/04/2026

Acórdão nº 39/2026

Auto de Infração nº 20043121 de 10/03/2020. Termo de Embargo nº 20044038 de 10/03/2020. Relatório Técnico nº 120/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por desmatar, a corte raso, no ano de 2020, 29,75 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 120/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1706/SGPA/SEMA/2022, homologada em 13/04/2022, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, de vegetação nativa desmatada, em área objeto especial preservação, que resulta em R\$ 148.731,45 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais, e quarenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 1706/SGPA/SEMA/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, para manter a Decisão Administrativa nº 1706/SGPA/SEMA/2022, com Termo de Embargo, e multa no valor total de R\$ 148.731,45 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais, e quarenta e cinco centavos). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Emanoel Barbosa Garcia

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Davi Maia Castelo Branco

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR